

EMENDA N°
(ao PL 3084, de 2025)

Acrescentem-se os §§ 11 e 12 ao art. 15 da Lei no 11.416, de 15 de dezembro de 2006, modificado pelo art. 1º do Projeto de Lei no 3.084, de 2025, com a seguinte redação:

"Art. 1o (...)

'Art. 15 (...)

§ 11 Os ocupantes de cargo efetivo que, na data de publicação desta Lei, fizerem jus ao recebimento de valores a título de AQ em montante superior ao previsto com o enquadramento nos incisos I, II, III e IV do caput deste artigo, seja por decisão judicial ou administrativa, terão os valores devidos a tal título automaticamente convertidos em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI), paga enquanto vigente a decisão judicial ou administrativa que a originou.

§ 12 A VPNI a que se refere o § 11 deste artigo não será acumulável com o AQ previsto nos incisos I, II, III e IV do caput deste artigo e será absorvida quando o servidor que a perceber passar a fazer jus ao recebimento de valor superior ao atingir as condições de titulação dos referidos incisos, hipótese na qual a referida VPNI será automaticamente transformada no AQ correspondente." (NR)

JUSTIFICATIVA

A emenda não implica impacto orçamentário ou financeiro adicional, pois trata de valores já creditados e devidamente previstos na proposta orçamentária aprovada pelo Congresso Nacional.

Sua inclusão visa assegurar coerência jurídica, evitando que servidores sofram redução remuneratória em decorrência da nova lei, o que poderia configurar violação ao princípio constitucional da irredutibilidade de vencimentos.

O mecanismo proposto permite a conversão dos valores atualmente percebidos em VPNI, com absorção futura quando o servidor alcançar condições de titulação para enquadramento em valor superior. Dessa forma, preserva-se a remuneração já consolidada, sem desvirtuar o objetivo da lei, que é justamente a valorização da carreira.

Tal solução encontra precedentes na Lei no 14.591/2023 e alinha-se à sistemática prevista nos §§ 9º e 10º do próprio projeto de lei, reforçando sua compatibilidade jurídica e a segurança para os servidores.

Sala das Sessões, 27 de October de 2025.

MÁRIO HERINGER
Deputado Federal
PDT- MG





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência

Deputado(s)

- 1 Dep. Mário Heringer (PDT/MG) - LÍDER do PDT
- 2 Dep. Adolfo Viana (PSDB/BA) - Fdr PSDB-CIDADANIA - LÍDER do Fdr PSDB-CIDADANIA
- 3 Dep. Talíria Petrone (PSOL/RJ) - Fdr PSOL-REDE - LÍDER do Fdr PSOL-REDE
- 4 Dep. Aureo Ribeiro (SOLIDARI/RJ) - LÍDER do SOLIDARIEDADE
- 5 Dep. Pedro Campos (PSB/PE) - LÍDER do PSB
- 6 Dep. Gilberto Abramo (REPUBLIC/MG) - LÍDER do REPUBLIC

